

janeiro de 2025

NEWSLETTER



NOTA INTRODUTÓRIA

Temos o prazer de o convidar a ler a nossa newsletter do mês de janeiro.

Nesta edição, lembramo-lo das datas que marcarão o mês de fevereiro e o seu enquadramento jurídico, notícias acerca da atualidade, relevantes decisões jurisprudenciais, avisos na área da justiça e, ainda, um breve texto sobre a proteção legal das vítimas de crimes.

DATAS ASSINALADAS

1 a 7 de fevereiro

Semana Mundial da Harmonia Inter-Religiosa

A Lei da Liberdade Religiosa, Lei n.º 16/2001, de 22 de junho, estabelece no seu artigo 4.º, n.º 1, sob a égide do princípio da não confessionalidade do Estado, o seguinte:

“O Estado não adota qualquer religião nem se pronuncia sobre questões religiosas.”

6 de fevereiro

Dia do Agente de Defesa Ambiental

O artigo 8.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2014, de 14 de abril, sob epígrafe “deveres ambientais”, refere que o direito ao ambiente, consagrado no artigo 5.º do mesmo diploma legal, se encontra indissociavelmente ligado ao dever de o proteger, de o preservar e de o respeitar, de forma a assegurar o desenvolvimento sustentável a longo prazo, nomeadamente para as gerações futuras.

6 de fevereiro

Dia da Tolerância Zero à Mutilação Genital Feminina

O artigo 144.º-A, n.º 1, do Código Penal, sob epígrafe “mutilação genital feminina” pune com pena de prisão de 2 a 10 anos *“quem mutilar genitalmente, total ou parcialmente, pessoa do sexo feminino através de clitoridectomia, de infibulação, de excisão ou de qualquer outra prática lesiva do aparelho genital feminino por razões não médicas.”*

Note-se que o n.º 2 deste normativo, afastando-se da regra geral prevista no artigo 21.º do Código Penal, prevê a punição dos atos preparatórios do crime de mutilação genital feminina com pena de prisão até 3 anos.

10 de janeiro

Dia do Atleta Profissional

A Lei n.º 48/2023, de 22 de agosto, estabelece o regime específico relativo à reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho dos praticantes desportivos profissionais. De acordo com o artigo 2.º, do mencionado diploma legal, “é considerado praticante desportivo profissional aquele que, na sequência e em resultado de um processo formativo regulado e reconhecido pela respetiva federação desportiva, se dedica a título exclusivo ou principal à prática de uma modalidade desportiva, nos termos regulados na lei ou em convenção coletiva para o setor de atividade.”

Na sequência da aprovação da Lei Antidopagem no Desporto (Lei n.º 81/2021, de 30 de novembro), a Portaria n.º 321/2024/1, de 10 de dezembro, aprovou a lista de substâncias e métodos proibidos a partir de 1 de janeiro de 2025, concretizando o artigo 10.º, n.º 1, da primeira Lei.

JURISPRUDÊNCIA

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça n.º 14/2024, de 12 de dezembro
Proc. n.º 2560/09.1TBLLE-C.E1.S2
(Acórdão Uniformizador de Jurisprudência)

Sumário

“A venda de imóvel hipotecado, com arrendamento rural celebrado posteriormente à hipoteca, não faz caducar este arrendamento de harmonia com o preceituado no n.º 1 do art. 22.º do RAR, sendo inaplicável o disposto n.º 2 do art. 824.º do CC.”

(Decisão disponível [AQUI](#))

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça n.º 15/2024, de 13 de dezembro
Proc. n.º 1281/20.9JALRA-B.S1-A
(Recurso de Fixação de Jurisprudência)

Sumário

“O acréscimo de seis meses dos prazos de duração máximos de prisão preventiva, em razão da interposição de recurso para o Tribunal Constitucional, previsto no art.º 215.º, n.º 5, do Código de Processo Penal, não se aplica na hipótese legal do n.º 6 do mesmo normativo.”

(Decisão disponível [AQUI](#))

Acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia, de 19 de dezembro
Processo C-531/23

“Os artigos 3.º, 5.º e 6.º da Diretiva 2003/88/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de novembro de 2003, relativa a determinados aspetos da organização do tempo de trabalho, lidos à luz do artigo 31.º, n.º 2, da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, devem ser interpretados no sentido de que:

se opõem a uma regulamentação nacional, bem como à sua interpretação pelos órgãos jurisdicionais nacionais ou a uma prática administrativa que se baseia nessa regulamentação, por força das quais as entidades patronais do trabalho doméstico estão isentas da obrigação de estabelecer um sistema que permita medir a duração do tempo de trabalho prestado pelos trabalhadores do serviço doméstico, privando-os, por conseguinte, da possibilidade de determinar de forma objetiva e fiável o número de horas de trabalho efetuadas e a sua repartição no tempo.”

(Decisão disponível [AQUI](#))

NOTÍCIAS

ORÇAMENTO DO ESTADO | CUSTAS PROCESSUAIS

De acordo com o artigo 296.º, da Lei n.º 45-A/2025, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2025, mantém-se a suspensão da atualização automática da Unidade de Conta processual (UC). Assim sendo, em 2025, o valor da UC continuará a ser de **€102,00**.

ORDEM DOS ADVOGADOS | ELEIÇÕES 2025

As votações para a Ordem dos Advogados terão lugar nos dias 18 e 19 de março de 2025. A votação terá início às 0h00m do dia 18 e terminará às 20h00 do dia 19 de março de 2025.

(Convocatória [AQUI](#))

ORDEM DOS ADVOGADOS | CAIXA DE PROVIDÊNCIA DOS ADVOGADOS E SOLICITADORES (CPAS)

No dia 27 de dezembro de 2024, a CPAS publicou o seguinte comunicado:

“Nos termos do artigo 79.º-A do Decreto-Lei n.º 119/2015, de 29 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 116/2018, de 21 de Dezembro, informa-se que o indexante contributivo da CPAS para o ano de 2025 é de 653,65 €.”

(Disponível [AQUI](#))

DELIBERAÇÃO (EXTRATO) N.º 1656/2024, DE 27 DE DEZEMBRO

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 11 de dezembro de 2024, foram alterados os critérios de classificação das espécies de processos nos Tribunais Centrais Administrativos.

(Deliberação disponível [AQUI](#))

LEGISLAÇÃO

Lei n.º 43/2024, de 2 de dezembro

Altera a Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, que aprova medidas especiais de contratação pública.

(Consultar [AQUI](#))

Regulamento n.º 1403-A/2024, de 4 de dezembro

A Assembleia Geral da Ordem dos advogados, reunida em 26 de novembro de 2024, ao abrigo do disposto na alínea d), do n.º 2, do artigo 33.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (EOA), aprovado pela Lei n.º 145/2015, de 9 de setembro, alterada pela Lei n.º 23/2020, de 6 de julho, pela Lei n.º 79/2021, de 24 de novembro e pela Lei n.º 6/2024, de 19 de janeiro, deliberou aprovar a proposta de Regulamento Eleitoral apresentada pelo Conselho Geral da Ordem dos Advogados, na sequência de procedimento de consulta pública, em cumprimento do n.º 2, do artigo 17.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, com a redação introduzida pela Lei n.º 12/2023, de 28 de março, e nos termos conjugados da alínea c), do n.º 3, do artigo 100.º e do n.º 1, do artigo 101.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo.

(Consultar [AQUI](#))

Portaria n.º 344/2024/1, de 19 de dezembro

Procede à primeira alteração à Portaria n.º 293/2018, de 31 de outubro, que regulamenta as matérias respeitantes aos cursos de formação rodoviária para obtenção e renovação do certificado de motorista de transporte individual e remunerado de passageiros em veículos descaracterizados a partir de plataforma eletrónica (CMTVDE).

(Consultar [AQUI](#))

Regulamento n.º 1469-A/2024, de 20 de dezembro

Cria e regulamenta o Programa de Formação e Integração de Migrantes e Beneficiários de Proteção Internacional no Setor do Turismo.

(Consultar [AQUI](#))

Portaria n.º 358/2024/1, de 30 de dezembro

Determina a idade normal de acesso à pensão de velhice em 2026.

(Consultar [AQUI](#))

Lei n.º 45-A/2025, de 31 de dezembro

Aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2025.

(Consultar [AQUI](#))

Lei n.º 45-B/2024, de 31 de dezembro

Lei das Grandes Opções para 2024-2028.

(Consultar [AQUI](#))

AVISOS NA ÁREA DA JUSTIÇA

Aviso n.º 28542/2024/2, de 18 de dezembro

Eleição do presidente do Tribunal da Relação de Lisboa, juiz desembargador Dr. Carlos Gabriel Donoso Castelo Branco.

Aviso (extrato) n.º 28809/2024/2, de 20 de dezembro

Procedimento concursal de recrutamento para 12 postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, para o exercício de funções no Gabinete de Apoio aos Magistrados dos Tribunais Administrativos e Fiscais das Zonas Norte, Centro, Sul e de Lisboa e Ilhas, em regime de comissão de serviço.

A PROTEÇÃO LEGAL DAS VÍTIMAS DE CRIMES

O Dia Europeu da Vítima do Crime, celebrado anualmente no dia 22 de fevereiro, visa sensibilizar e consciencializar a sociedade acerca da proteção e salvaguarda dos direitos das vítimas de crimes. Aproveitando o ensejo da comemoração da aludida data, chama-se à colação o conceito de vítima, plasmado no artigo 67.º-A, do Código de Processo Penal Pátrio. Ora, de acordo com o aludido normativo, considera-se vítima:

“i) A pessoa singular que sofreu um dano, nomeadamente um atentado à sua integridade física ou psíquica, um dano emocional ou moral, ou um dano patrimonial, diretamente causado por ação ou omissão, no âmbito da prática de um crime;

ii) Os familiares de uma pessoa cuja morte tenha sido diretamente causada por um crime e que tenham sofrido um dano em consequência dessa morte;

iii) A criança ou jovem até aos 18 anos que sofreu um dano causado por ação ou omissão no âmbito da prática de um crime, incluindo os que sofreram maus tratos relacionados com a exposição a contextos de violência doméstica;

b) 'Vítima especialmente vulnerável', a vítima cuja especial fragilidade resulte, nomeadamente, da sua idade, do seu estado de saúde ou de deficiência, bem como do facto de o tipo, o grau e a duração da vitimização haver resultado em lesões com consequências graves no seu equilíbrio psicológico ou nas condições da sua integração social;”

Neste sentido, importa mencionar que o Estatuto da Vítima (Lei n.º 130/2015, de 4 de setembro), em vigor no nosso ordenamento jurídico, assegura importantes direitos e garantias. No que diz respeito à proteção e assistência às vítimas de violência doméstica, encontram suporte legal no Regime Jurídico Aplicável à Prevenção da Violência Doméstica e à Proteção e à Assistência das suas Vítimas (Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro). Ressalte-se que o artigo 2.º deste diploma define, para efeitos da sua aplicação, os conceitos de “vítima” e “vítima especialmente vulnerável”.

Os instrumentos legais mencionados refletem o compromisso nacional na proteção, assistência e amparo às vítimas de crimes.



AVISO LEGAL

Esta publicação é elaborada pela SP&M, sociedade de advogados, sp, rl, pelo que estoura detém todos os direitos de propriedade intelectual a ela inerentes.

O seu conteúdo não deve ser entendido como substituição de aconselhamento jurídico profissional, nem constituirá a SP&M, sociedade de advogados, sp, rl, em obrigação de qualquer natureza.

Não se autoriza a cópia, alteração, reprodução, distribuição, circulação, citação ou inclusão do presente conteúdo noutros documentos, exceto com prévia e expressa autorização da SP&M, sociedade de advogados, sp, rl.

Para qualquer questão, por favor, contacte (+ 351) 226 053 285 (chamada para rede fixa nacional) | geral@spm-advogados.com